

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

20
Prel

* ATA Nº 04/76 *

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, às 9 horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Pelotas, na Sala dos Conselhos Superiores, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira e com a presença do Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério de Cunha e mais os seguintes conselheiros: Profs. Gastão Coelho Pureza Duarte, Victalino Trindade Dias, Ibsen Wetzel Stephan, Deoclênio Reis Fernandes, Adolfo Amílcar Aranalde, Algenor da Silva Gomes, Gabriel Castro da Motta, Clíudia Cespos Lenglois, Milton Mascarenhas Azevedo, Plínio Louzada Alves de Fonseca, Ana Lúcia dos Santos Schild, Silvino Joaquim Lopes Neto, Carlos Alberto de Souza Vianna, Guido Kaster, Luiz Antonio Machado Veríssimo, Paulo Assunção Caório e Alberto Rufino Rosa Rodrigues de Sousa. Presente a representante discente Maria de Fátima R. Max e como convidado da presidência, o Ac. Euclides Fedatto, presidente do DCE da UFPel. Abertos os trabalhos, disse a Presidência que por motivo de a ata da sessão anterior ter sido somente distribuída no dia anterior ao da reunião e como lhe parecia que em razão da mesma ser muito extensa, não teriam os conselheiros tido oportunidade de analisá-la para que a mesma pudesse ser posta em apreciação e votação, postergando sua análise para a próxima sessão do Conselho Universitário. Item 2. Expediente. Informou o Secretário dos Conselhos não haver expediente a registrar. Item 3. - Proc. nº 4130/76 - DCE da UFPel encaminha exposição de motivos sobre a supressão dos exames de 2ª oportunidade e frequência de 75% às aulas. Quanto ao item disse o Prof. Delfim Mendes Silveira fazer um esclarecimento inicial, de caráter jurídico, endereçado, naturalmente, àqueles conselheiros que não pertençam à área jurídica, facilitando seu entendimento sob o aspecto legal do problema. Disse o Senhor Presidente que o assunto do item 3, tem conexão com o item nº 9, que é um requerimento de Carlos Lourival de Abreu, aluno da Faculdade de Direito, sobre exames de 2ª oportunidade, dizendo haver a possibilidade do exame dos dois itens, na mesma oportunidade. Determinou ao Secretário que procedesse à leitura do ofício oriundo do DCE/UFPel, assinado pelo seu Presidente, Ac. Euclides Fedatto, presente ao plenário da sessão. Após, determinou a leitura do requerimento de Carlos Lourival Oliveira de Abreu, informando que o mesmo havia sido encaminhado à Universidade, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando poderia ter sido enviado diretamente. E se tal processo se deu ao fato de documentar o recebimento por parte da Rectoria, o mesmo teria acontecido se fosse encaminhado através do Serviço de Protocolo da Universidade que daria ao requerente o competente recibo do documento apresentado. Disse a Presidente que, com relação ao requerimento do DCE, havia tomado a liberdade de, para a discussão do assunto, convidado o Presidente daquele órgão, para participar da sessão, sem contudo ter direito a voto. Disse que o requerimento em questão, oneficava dois pedidos: 1º - Pleiteando a redução de frequência obrigatória, que atualmente é de 75% para as aulas teóricas e 75% para as aulas práticas. 2º - Pleiteando o retorno dos exames de 2ª oportunidade. Disse a presidência, que é do conhecimento do Conselho, que tanto uma como outra situação foram acolhidas pelo Regimento Geral da Universidade. Disse ainda que os 75% de frequência é uma exigência do Conselho Federal de Educação que através do parecer do relator, Pro

81
Ciel

Passar José Carlos Fonseca Mileno, registrou que a Universidade Federal de Pelotas "é muito liberal tolerando o comparecimento do aluno a 50% de aulas teóricas e 50% de aulas práticas, sabendo-se que a lei exige frequência integral". - (Parer nº 3806/75 do CFE) Aduziu a Presidência que a Lei 2.044, diz que a frequência é obrigatória, apenas com a concessão de uma margem de não frequência. Determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer do CFE acima citado. Com relação à 2ª oportunidade, disse que ao ser enviado o Projeto de Regulamento Geral, não era mais contemplada a existência de exame de 2ª oportunidade. Disse ainda o Prof. Delfim Silveira, que os quatro bacharéis que integram o Conselho Universitário e que estavam presentes à sessão, tinham conhecimento que uma nova lei, o novo dispositivo legal, regulamentar ou regimental, tem aplicação imediata e geral, abrangendo todos os casos pendentes, salvo aqueles que não configurem pendência e sim direito adquirido. Esse é o entendimento pacífico de todos os tribunais brasileiros, pois, caso contrário, nunca poderia ser feita nenhuma reforma, porque sempre haveriam situações em curso. Disse a Presidência que esse assunto havia sido muito debatido quando do encurtamento dos prazos prescricionais, portanto com alterações do dispositivo do Código Civil, reduzindo as prescrições de 30 para 20, de 20 para 15, de 15 para dez anos, e etc. É ponto pacífico do ponto de vista legal, que a lei nova, atinge a prescrição em curso, pois esta é sempre uma expectativa de direito e não um direito adquirido. Assim, quando o aluno ingressa na Universidade sob um regime, tem a expectativa de concluir o curso sob aquele regime, salvo se houver modificação. Mas, no decorrer do curso, o aluno não adquire direito nenhum. Esse direito somente é adquirido quando o curso é completado sob aquele determinado regime. Citou como exemplo, que se um aluno completar seu curso de Agronomia e vier uma nova lei exigindo outras disciplinas para a formação do Engenheiro Agrônomo, esse aluno, que já terminou o curso, não pode ser atingido por ele, pois, aí sim, tem um direito adquirido. Concluiu dizendo que as alterações feitas nos Estatutos e Regimento de uma Universidade, atingem os alunos dos diferentes cursos e que ainda não os tenham completado. A Presidência colocou o assunto em discussão. Pediu a palavra o Presidente do DOE, Ac. Euclides Fedatto manifestando-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente deste Egrégio Conselho, Senhoras Conselheiras, prezada colega que aqui nos representa. Em primeiro lugar quero agradecer a oportunidade que me deram de aqui comparecer, e desta forma trazer aos presentes, as aspirações dos meus colegas. No que diz respeito à 2ª época, eu não sei até que ponto vai a autonomia da Universidade e para nós é difícil assim discutirmos em termos de lei, pois não temos alcance, ainda mais por pertencer não a um curso de direito e sim de engenharia. Mas, estou trazendo aqui, o parecer dos meus colegas. Eles acham que essa situação não é justa. Nós queremos participar também das transformações que ocorrem dentro da Universidade e nós não temos maneira de participar de uma forma mais efetiva. E quanto às 1658 assinaturas, se não correspondem nem a 50%, a verdade é que o Curso de Medicina não foi consultado e isso também se deve a uma quase imobilização de alguns departamentos. Mas a verdade é que o estudante, ele não está satisfeito com esta situação. Porque a segunda época era uma medida que o estudante tinha, uma oportunidade dele se recuperar. Nós sabemos que os exames são seguidos, às vezes não há tempo, não há condições de um estudante se preparar para o exame e em seguida vem o outro e não vejo vantagem para o aluno nem para a Universidade, reter mais o aluno aqui. O aluno, em um exame de segunda época, não está pedindo nota, não está pedindo nada. Simplesm, digo, simplesmente uma oportunidade para ele prestar um novo exame. Si ele tiver condições, ele passa. Eu não sei até onde os estudantes são ouvidos. Si a posição do estudante, mesmo que ele expresse uma maioria, se tem valor. Então, estou apenas trazendo ao conhecimento do senhor presidente, que o aluno não está satisfeito com estas alterações efetuadas por este Conselho. E eu não sei se há possibilidade, se há visibilidade de se alterar o Estatuto da Universidade ou considerar alguma coisa da que nós solicitamos. Agradeço muito reforçar que a presente situação não satisfaz o estudante." Disse a Presidência que o assunto continuava em debate. Solicitou a palavra o Prof.

Senhor Coelho Pereira Duarte, que disse querer declarar de público sua satisfação em ver o presidente do DCE participando de reunião do Conselho Universitário. - Disse ser uma grande satisfação, por se tratar de uma oportunidade concedida ao aluno para que o mesmo pudesse ver e ouvir o que é feito no Conselho, e assim tivesse subsídios de informar a seus colegas da forma com que o Conselho se conduz, procurando sempre resolver os problemas dentro da maior justiça e de maior clareza possível. Disse o referido professor, que muitas vezes as notícias chegam destorcidas no meio do corpo discente, por não haver um esclarecimento perfeito dos fatos. E, com a participação agora do Presidente do DCE nos trabalhos de interesse maior da Universidade e que dizem respeito a seus alunos, por se levar de viva voz a seus colegas a maneira correta com que os assuntos são tratados neste órgão. Congratulou-se com o Magnífico Rector com a explanação inicial feita, estabelecendo os parâmetros da Lei que o mesmo desconhecia e acreditava que menos ainda dela tinham conhecimento os alunos, explanação que registrou claramente que muitas vezes nossas pretensões são barradas, não por má vontade, e, sim, por impedimento legal. No caso em foco, a leitura do parecer do Prof. Milano, deixou bem claro que não é do Conselho Universitário a decisão do percentual estabelecido para frequência mínima, e sim uma determinação do Egrégio Conselho Federal de Educação. Disse mais uma vez que entendia ser muito benéfica a presença do presidente do DCE, que assim pode aquilatar que o Conselho Universitário, está sempre pronto a ouvir as reivindicações do corpo discente, desde que eles não esbarrem em um impedimento legal. A seguir o Prof. Victalino Trindade Dias solicitou a palavra, dizendo que sempre era muito sensível às reivindicações que partem dos estudantes. De outro lado, disse, era também muito apegado ao espírito da letra fria da lei. Disse que de um exame rápido do processo remetido pelo DCE, tivera a nítida impressão que o mesmo trouxera o assunto à consideração do Conselho Universitário, sem o beneplácito de um representante discente neste Conselho. Disse ter pautado normalmente sua assertiva neste Conselho, em levantar aspectos nitidamente de ordem processual. - Disse que se lhe afigurava a ilegitimidade de parte do DCE para fazer a postulação, de vez que seu representante legal, dentro do Conselho, não ofereceu esta reivindicação. Disse ser o primeiro aspecto que levantaria formalmente contra a reivindicação do DCE, embora reiterasse sua afirmação de sensibilidade no que diz respeito às reivindicações estudantis. Reafirmou, com a citação de dispositivos legais, a determinação do CFE da frequência de 75% obrigatória às aulas. - Aduziu que apegado como sempre foi ao frio texto da lei, julgava pertinentes as razões levantadas e que solicitava fossem colocadas à deliberação do plenário. - Em seguida pediu a palavra o Prof. Algenor da Silva Gomes que disse que não se recordava de ter participado da decisão de eliminar o exame de 2ª oportunidade. E que não via razão maior e nem tinha conhecimento de lei alguma que impeça a realização da 2ª oportunidade. Disse que dois assuntos estão em discussão. Um, conforme já foi verificado, está previsto em lei e o outro, qual seja a supressão da 2ª oportunidade, lhe parecia haver sido decisão de quem elaborou o projeto de Regimento Geral da Universidade. Diante de tal fato, propunha que os assuntos fossem discutidos separadamente. A Presidência lembrou que no início da discussão desse item da Ordem do Dia, já havia separado os assuntos. O primeiro, como de ordem geral e o segundo como de ordem interna da Universidade, embora, tanto em um ou outro caso, importasse em alteração do Regimento Geral. Voltou a pedir a palavra o Presidente do DCE, dizendo: "Senhor Presidente, exatamente o Prof. Victalino do Curso de Direito, ele discorreu sobre os 75% de frequência e eu analisei, em princípio, o exame de 2ª época. E quanto à ilegalidade da nossa verificação, digo, reivindicação, ela é legal, é legal porque o representante do corpo discente neste Conselho, assinou também as listas. E se nós não examinamos através do representante neste Conselho é porque o aluno, assim como os Diretores que, embora pela Lei 228, não represente por lei os estudantes, ele continua representando de fato. Sem desmerecer o trabalho dos que já passaram por aqui nos representando, assim agora como a colega e o Gravatto que

está ausente, que nos representantes no Conselho Universitário, o aluno, ele não confia no trabalho desses representantes. O Diretoriu continua, pelo menos por los alunos, sendo o representante de fato do aluno." O Prof. Delfim Silveira disse querer alartar ao Presidente do DCE e comunicar ao Conselho que o fato desse assunto ter vindo ao Conselho havia sido sua própria decisão, já que o ofício havia sido endereçado a si próprio. Em vista disto, não havia a necessidade do encaminhamento e concordância do representante discente no Conselho. Disse que as considerações feitas a respeito pelo Presidente do DCE eram totalmente impertinentes. Disse que, evidentemente, que o representante do corpo discente no Conselho Universitário, é aquele que foi eleito para esse fim, nos termos da lei. O Decreto 220, a esse respeito, está totalmente revogado pela Lei 5540. Disse que, quanto à frequência obrigatória de 75%, é uma determinação do CFE que apenas deve ser cumprida. Quanto à supressão de 2ª oportunidade, disse ser um assunto aberto à discussão. O Prof. Alberto Vianna, digo, Carlos Alberto Vianna consultou a Presidência se qualquer modificação, dependia de proposta do Conselho Universitário de ratificação das Normas que regem a Universidade. Disse a Presidência que no caso presente, a modificação deveria ser feita com proposta do Conselho Universitário ao CFE de modificação também do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e assim em qualquer caso cuja alteração solicitada fosse contrária ao preconizado pelo estatuto dos Estatuto e Regimento da UFPel. Com a palavra, o Presidente do DCE disse que a supressão dos exames de 2ª oportunidade vierem trazer um grande prejuízo para o estudante e não entendia do porque dessa supressão, uma vez que a lei não proíbe a existência dessa segunda possibilidade de prestação de exames que em muito viria beneficiar os estudantes. O Prof. Guido Kester pediu a palavra, dizendo que havia sido procurado pelo Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Agronomia, que solicitou apoio para a iniciativa de tentar fazer retornar os exames de 2ª oportunidade. Disse haver esclarecido ao referido estudante que essa prova era cabível no tempo em que o sistema de ensino era por séries e os exames anuais. Se no fim do ano o aluno era reprovado, tinha todo o período de férias para recuperar a matéria, pois os exames de 2ª época eram feitos em fins de fevereiro. Disse que daquela forma era razoável, pois o aluno reprovado tinha um tempo razoável também, para recuperar a matéria. Mas com o regime semestral, entendia que o tempo disponível para recuperação é muito curto e não possibilita ao aluno a recuperação pretendida. Com a palavra a professora Clinéia Langlois registrou sua opinião de que não concorda absolutamente que o estudante se sinta prejudicado, pois essas medidas foram tomadas para ajudar o estudante não no momento do exame de 2ª oportunidade, e, sim, no momento em que o mesmo recebe seu diploma e com ele a aptidão para desenvolver suas atividades. Então, o que é chamado pelo estudante de prejuízo, é benefício para o mesmo. Aduziu em não entender que um aluno possa participar de menos de 75% das aulas. Disse que no Curso de Odontologia o aluno precisa participar de tudo e participar de todas as aulas onde ele aprende o manjjo de um instrumento ou a diagnosticar uma doença. Disse, no seu entender, que a frequência às aulas na área de saúde, deveria ter um índice obrigatório de 100%. Quanto ao exame de 2ª oportunidade, disse que a experiência que possui em sua disciplina onde os alunos que faziam a 2ª oportunidade, eram reunidos em seminários uma semana a dez dias e conseguiam uma recuperação. Mas essa recuperação, com os conhecimentos adquiridos naquele curto prazo, não durava mais de um mês, em matéria de conhecimentos, não preparando o aluno para o futuro. Disse que isso os alunos não entendiam e se sentiam prejudicados. Prejudicados em uma Universidade onde os alunos tem tudo à sua disposição e se não se fazem representar, é porque não querem. Citou como exemplo a UFRS onde 8% apenas das reuniões realizadas foram assistidas pela representação estudantil. Disse que a Universidade não vedava a participação do estudante. Este é que não quer se integrar. Disse que os estudantes da UFPel deveriam aproveitar a oportunidade de estudar nesta Universidade, onde têm tudo o que desejam. Rodando a palavra, o Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto disse:

Em tocante ao exame de 2ª oportunidade, acho que a sua abolição foi determinada pela implantação de um novo sistema. Porque realmente, era uma situação aflitiva para os estudantes, ao tempo do regime seriado, que quando tivessem a reprovação em duas disciplinas e estivessem cursando esta, teriam perdido o ano. Então, nesta situação, era perfeitamente razoável a chamada 2ª época. Porque o aluno tinha sido aprovado na grande maioria das disciplinas, em muitos casos, - e, por um tropeço ou dois tropeços em disciplinas, às vezes até em disciplinas complementares, o aluno perdía o ano. Com a introdução do sistema de matrícula por disciplina e o regime semestral, nós todos sabemos que isto deixou de existir. Então, realmente, o que ocorre é a necessidade de que o aluno no semestre seguinte, quando a Universidade faz a duplicação da disciplina, semestre após semestre, ou no ano seguinte, o aluno simplesmente, cursa outra vez aquela disciplina, sem que isso venha implicar em reprovação nas disciplinas que já tenha sido aprovado e que no sistema atual já receberam créditos. Então, é evidente - que no passado havia a 2ª época com um conteúdo de justiça, porque realmente o aluno tinha sido aprovado de um modo geral na maioria das disciplinas e, apesar de aprovado, tinha de repetir o ano. Isto agora não ocorre. Então, não é de fato de índole do novo sistema a segunda oportunidade. Acresce ainda o problema - já salientado de que não há tempo útil para que o aluno faça essa revisão: Então, sempre penso na seguinte situação; Se o aluno uma semana depois vem a ser aprovado, eu até fico imaginando que a avaliação anterior não foi bem posta, - porque não acredito que em disciplinas complexas como são as do curso superior, que o aluno estuda mais duas ou três horas por dia, em quatro ou cinco dias, venha a resolver o problema. Ou ele foi mal avaliado antes, ou está sendo mal avaliado agora. Acredito que não há, dentro do sistema, a possibilidade de esci- tar-se a 2ª oportunidade. Além do que, ou nós estamos convencidos de que esta - está dando um ensino aceitável e é preciso que o aluno frequente e as avaliações são bem ponderadas, e então o aluno tem a necessidade, realmente, de repetir a disciplina ou então estamos realmente confessando que o nosso ensino não é acei- tável e que até fortuitamente, sete dias depois, mudando o tipo de prova ou a própria forma de avaliação do conhecimento, o aluno esteja já habilitado a fa- zer o exame. O meu ponto de vista os colegas já conhecem e está de acordo com o de todos os colegas e é o da seriedade no ensino. Acho que o aluno deve ser exigido, para benefício dele, como acentuou muito bem a Profª Clínia. O aluno quanto mais exigido, mais produz, mais bem preparado fica. Naturalmente, pela - lei psicológica do mínimo esforço, o aluno que não é exigido, não dá de si. E com isto nós estamos, realmente, atentando contra a sua boa formação e dificul- tando, seriamente, o seu futuro profissional. - Agora, eu queria me declarar es- tancado pela manifestação do presidente do DCE. Acho até que o que ele disse, não deve representar o que realmente ele pensa. Mas, é claro que a gente tem a responsabilidade não só pelo que pensa, mas, superiormente, pelo que diz, quan- do manifestou, inequivocamente, que os alunos não tem confiança nos seus repre- sentantes. Eu não sei realmente, o que dizer de uma desolaração destas. Só fico impressionado que parte, exatamente de um estudante que tem a responsabilidade de liderança que o Presidente do DCE tem, que atenta, violentamente contra o - princípio democrático da eleição dos representantes. Justamente, em todo o mun- do, os estudantes são os paladinos da democracia, são aqueles que mais, violenta- mente às vezes até, pregam a necessidade de respeito aos princípios democráti- cos dos quais, eu realmente subcrevo essa preocupação. Mas fico baqueiberto, - quando um estudante, na qualidade de Presidente do DCE, vem a este plenário, de- clarar que os estudantes, que elegeram estes representantes, não confiam neles. Eu não posso compreender, que tendo sido eles livremente eleitos, não devam me- recer, no início de seu mandato, a plena confiança de pelo menos a grande parte dos seus colegas." Disse a Presidência que o Prof. Silvino acabara de estabele- cer uma estreita ligação entre a 2ª época e a situação de regime seriado que existia anteriormente, apertando que a 2ª época era um oportunidade que se deve ao estudante do regime seriado. E que o sistema semestral por um lado e a intro- dução da matrícula por disciplina, que significa regime parcelado, dá ao aluno

35
Jul

a liberdade de fazer o seu próprio currículo, respeitadas as situações de pré-requisitos. Ainda agora, com a reclassificação dos professores da Universidade, possivelmente poderemos ter muitos semestres repetidos na Universidade. Referindo-se ao aluno do Direito que entrou com requerimento fazendo essa reclamação, ao mesmo tempo ingressado na Faculdade em 1967 e ainda está fazendo o curso, já há nove anos, ele deve essa situação, justamente à possibilidade da Reforma Universitária que lhe trouxe a hipótese de matrículas por disciplinas, ao passo que, anteriormente, era obrigado a concluir o curso nos cinco anos previstos, ou no máximo naquelas em que a lei permitia que houvesse reprovação. Já no presente ano letivo, em julho, irá se formar o primeiro turma da Engenharia Agrícola, onde tem alunos que concluíram o curso em seis semestres e outros em sete. Disse ser esta a primeira turma realmente representativa do sistema e do princípio da Reforma Universitária. A Presidência disse que o assunto já estava sobejamente discutido, sabendo o Conselho que o problema de frequência de 75% não depende da Universidade, sendo exigência do CFE, à qual deve a UFPel se submeter, pela jurisdição administrativa que aquele Conselho tem sobre as leis do ensino. Quanto ao segundo assunto - exames de 2ª oportunidade - serão os conselheiros chamados a votar quanto à sua concessão ou não. A Presidência procedeu à chamada nominal dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram contra a concessão do exame de 2ª oportunidade, com os votos favoráveis da representante discente, Ac. Marie de Fátima Hex e do Prof. Algenor da Silva Gomes que justificou assim o seu voto: "No momento aqui favorável, por razões que estão ligadas diretamente a essa Universidade, ao nosso estágio de desenvolvimento e de implantação da Reforma. Nós não temos ainda, um número representativo de disciplinas oferecidas nos seis semestres. O aluno pode e acontece, perder ano, porque a disciplina em que foi reprovado na primeira oportunidade é pré-requisito de outra disciplina e ele deixa de cursá-la, não podendo fazer no segundo semestre aquela em que foi reprovado. Então, realmente, há ocorrência de perda de um ano ou mais, quando o Governo está investindo até através de Crédito Estudantil, a possibilidade do estudante cursar o curso superior. Em função disto, ainda no momento, sou favorável à segunda oportunidade". Fez o resultado da votação, declarou a Presidência que ficava mantida a concessão dos exames de 2ª oportunidade. O Prof. Delfim Mendes Silveira agradeceu o reconhecimento do Presidente do COE e suspendeu a sessão por cinco minutos. Decorrido o tempo aprazado pela Presidência foram os trabalhos reiniciados. Ordem do Dia item 4. Proc. 1478/75 - Transformação do Departamento de Educação de Faculdade de Ciências Domésticas. Relator: Prof. Alberto Rufino R. R. de Sousa. Parecer (...) Em 25 de dezembro de 1975 a Comissão Especial concluiu seu amplo e metódico trabalho, oferecendo, em sequência de prioridade, as seguintes sugestões: 1ª - criação do Centro de Estudos Superiores de Educação; 2ª - Transformação do Departamento de Educação de Faculdade de Ciências Domésticas em Departamento Autônomo; 3ª - criação de Faculdade de Educação; 4ª - criação do Instituto de Estudos Superiores de Educação. Mais adiante o Relator registra que em 5 de abril do corrente ano, recebeu a Comissão de Legislação e Normas novo expediente oriundo do Departamento de Educação contendo nove proposições que em suas considerações diz entre outras: "...que o problema presente é, em essência, definir-se e instalar-se a unidade própria de Educação da UFPel, sob a forma que consulte a maior parte dos interesses da nova unidade e da própria Universidade; que, revestindo tal unidade a forma de Faculdade ou de Instituto, seriam mínimas as alterações a serem promovidas nos diplomas maiores da UFPel; que está incluso na agenda do Conselho Universitário a proposta de extinção do Instituto de Sociologia e Política, matéria ainda não votada; que caberia propor se esse Instituto de Sociologia e Política não extinto, mas transformado em Instituto de Estudos Superiores de Educação, com o aproveitamento das disponibilidades do Instituto de Sociologia e Política, em benefício do Instituto de Estudos Superiores de Educação, ressalvadas as disciplinas integradas no ISP que, por sua natureza devam voltar ao Instituto de Ciências Humanas; que tal transformação, além de vantajosa, digo, vantajosa e oportuna, acarretaria alteração estatutária e regimental significativa - apenas uma nova denominação no elenco das unidades universitárias;

24
Paul

com essas considerações, conclui o DE: "Propomos seja o Instituto de Sociologia e Política transformado em Instituto de Estudos Superiores de Educação, ficando integrado pelos atuais recursos de pessoal e material vinculados ao atual Departamento de Educação, assim como pelos cargos, funções e dotações orçamentárias - até então destinadas ao Instituto de Sociologia e Política, assumindo a estrutura administrativa e acadêmica própria das unidades da UFPel, preenchidos os cargos nele previstos de acordo com as normas regimentais. Diz o relator que a nova proposta do Departamento de Educação vem acompanhada de um quadro-sugestão acerca da departamentação do proposto Instituto de Estudos Superiores de Educação. Segundo esse quadro, comparasse-se a novo Instituto de Estudos Superiores de Educação de dois departamentos: Departamento de Metodologia e Prática de Ensino, abrangendo 14 disciplinas; Departamento de Fundamentos da Educação, abrangendo 16 disciplinas. Prossegue o relator: "Como se verifica pelo exposto, opta agora o Departamento de Educação pela quarta (última na ordem de preferência) das sugestões apresentadas pela Comissão Especial de Professores que, por designação do Conselho Universitário, estudou a situação da referida Unidade de Faculdade de Ciências Domésticas e ofereceu elvites quanto a sua vida futura. Em virtude da nova pedido, a Comissão de Legislação e Normas interrompeu o trabalho, a que se vinha aplicando, por decisão do Conselho Universitário, e tendente a sugerir alterações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade à nova figura do Departamento Autônomo. A proposta trazida pelo Departamento de Educação não encontra obstáculos legais a seu atendimento. Os artigos 48 e 53 do Estatuto da Universidade, respectivamente ao mencionarem os Institutos e as Faculdades que presentemente integram a Universidade, ressaltam que a existência desse atual elenco - ocorre "sem prejuízo de outros (ou outras) que venham a ser criados". Por outro lado, nas atribuições originárias do Conselho Universitário, figura expressamente, a teor do art. 17, I, letra g, e de "autorizar a criação de Faculdades, Escolas e Institutos, bem como seu desdobramento". Nem significa qualquer restrição efetiva a esse amplo poder o estreitável preceito consignado no art. 144 (Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias) do Estatuto, segundo o qual "A Universidade não criará novas Faculdades e Escolas, optando pela criação de cursos, com plena utilização de equipamentos, instalações e departamentos pré-existentis". Referido preceito, desavisadamente inserido no texto legal, ostentando, embora, força normativa, ressente-se de conteúdo substancial de verdadeira norma, pois se voltou a um escopo definitivamente inviável: o de opor barreiras deliberativas a um órgão, como o é o Conselho Universitário, que, por definição estatutária, representa a suprema elçada da Universidade, detentor, pelo que respeita à matéria aqui examinada, além daquelas expressas atribuições, acima aludidas, de autorizar a criação de Faculdades, Escolas e Institutos, também do poder (art. 17, I, b) de elaborar ou alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade (inclusive, se fosse o caso, para suprimir o speratamente impeditivo preceito do art. 17, I, letra g). Registre-se, ainda, que nos termos da proposta apresentada, propriamente não se trataria de criar um novo Instituto, mas de transformar o atual Instituto de Sociologia e Política em Instituto de Estudos Superiores de Educação. Acolhida a pretensão do Departamento, as alterações estatutárias seriam realmente mínimas, quase limitadas a acrescentar, no artigo que enuncia o elenco de Institutos que compõem a Universidade, o nome da nova Unidade. Neste aspecto, pois, a nova proposta demandaria muito menor esforço de adaptação legal do que a anterior, consistente na criação do Departamento autônomo. Toda a matéria, em consequência, fica deferida à apreciação final do Conselho Universitário, que só terá de avaliá-la sob os critérios da oportunidade e da conveniência, atendidos os superiores interesses da Universidade. É o parecer. 4 de junho de 1976. - Prof. Alberto R.A. Rodrigues de Sousa - relator." O parecer foi colocado em discussão, havendo o Prof. Vitalino Trindade Dias manifestado ter em mãos proposição oriunda da Reitoria, no sentido de que fosse extinto o Instituto de Sociologia e Política cujo parecer não foi oferecido até o presente, em virtude desta situação que ficou atribuída ao Prof. Alberto Sousa. Desses haver, então, duas alternativas: a aprovação dessa proposição ao processo oriundo do DE e com isso se

84
Casil

secretaria e matéria, ou se melhor convier, fosse concedida vista do processo para que, paralelamente, pudesse fazer o estudo do pedido de extinção do ISP. Disse o Prof. Delfin Silveira que entendia que, em face do parecer do Prof. Alberto, o expediente em mãos do Prof. Victalino estaria com sua apreciação sustada, até que se decidisse uma questão prejudicial. Pode-se o Conselho decidir pela transformação do ISP em Instituto de Educação, o processo em poder do Prof. Victalino Dias, ficar sem validade. Disse que o que deve agora ser resolvido, é o que diz respeito ao processo relatado pelo Prof. Alberto Sousa. O Prof. Milton Mascarenhas - General pediu a palavra dizendo que teria a propor uma outra opção, digo, opção, já que o Conselho Universitário tem poderes para tal. Seria o aproveitamento da estrutura do Instituto de Sociologia e Política,, mas não com a conservação de sua função específica de Instituto, uma vez que na Universidade Federal de Pelotas esta designação é reservada para as unidades que lecionam matéria tipicamente básica, sem qualquer idéia de graduação. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto pediu a palavra, fazendo a seguinte manifestação: "Senhor Presidente, Eu apreiei o relatório apresentado pelo Prof. Alberto, lugar comum aos trabalhos que ele desenvolve neste Conselho, na Faculdade de Direito e na sua vida profissional. Mas me permitiria ponderar em primeiro lugar, o seguinte: Quando o Departamento de Educação se refere ao modelo quarto permitido pela Reforma Universitária, em que se solicita a criação de um Departamento autônomo na nossa Universidade, acho que o Departamento não fez um exame bem acurado dos modelos permitidos pela Reforma Universitária. Se bem me lembro, esses modelos foram apresentados pelo Conselheiro Newton Sucupira. E naquela oportunidade não se configurava nenhum sistema híbrido, em que, convivessam na mesma Universidade, Departamentos autônomos e Institutos ou Escolas. Para termos o modelo número quatro, de autoria do Prof. Newton e que foi consagrado pelo Conselho Federal de Educação, nós deveríamos ter simplesmente departamentos autônomos, ligados diretamente à Reitoria, ficando-se a idéia de Centros, ou de Faculdades, Escolas e Institutos. Isto seria como já foi dito pelo Prof. Guido Kaster, um estágio muito avançado do funcionamento Departamental. Acho então, que essa convivência desses dois elementos - Escolas e Departamentos Autônomos, seria a criação de um novo sistema, não previsto pela Reforma Universitária. Realmente me pareceu que não seria o caso da colocação de um Departamento Autônomo na Universidade, enquanto persistisse a existência de diversas outras unidades, como Escolas, Institutos ou Faculdades. De outra parte eu tenho restrições até mesmo afetivas à extinção do Instituto de Sociologia e Política, que Vossa Excelência muito bem conhece. E de fato não vejo razão para abrir mão de uma Unidade que existiu e que durante o tempo que atuou, como um órgão relevante na extensão universitária, em Pelotas, o fez com grande eficiência. Era, de fato, um foco de irradiação cultural o Instituto de Sociologia, digo, Sociologia e Política, ainda ao tempo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com suas unidades descentralizadas na área de Pelotas. Não sei porque não poderíamos deixar o Instituto de Sociologia e Política ainda que em quarentena, esperando a oportunidade de ser revigorado, até com a possibilidade de diversas cadeiras de pós-graduação em Sociologia que acabarão surgindo na Universidade, e que poderiam ser atregadas em um Instituto que então retomaria sua vida ativa, já sob outra feição. Por outro lado, entendo altamente procedente a pretensão do Departamento de Educação de ganhar foro de expansão e maior importância dentro da Universidade. Acredito que isto se poderia fazer através da criação de uma Faculdade de Educação, mas que não viesse a surgir em função do desaparecimento do Instituto de Sociologia e Política. O Instituto de Sociologia e Política poderia continuar resguardado, como está, até a manifestação do Prof. Victalino, para reexaminarmos a sua possibilidade, uma vez que ele está contemplado no Decreto que criou a Universidade. Porque fazê-lo desaparecer, quando ele teve uma tradição de boa prestação de serviços, em quinze anos de sua atividade. Então, poderíamos pensar na criação de uma Faculdade de Educação que eu entendo, seria de fato oportuna fazer na Universidade, porque, realmente também a Faculdade de Educação em uma Universidade como a nossa terá uma utilidade e uma função altamente meritórias. Porque a nossa Universidade se resente realmente de determinados aspectos de caráter pedagógico

pédico que ainda não sensibilizaram todas as áreas da Universidade. E exatamente a Faculdade de Educação seria um elemento catalizador dessas preocupações e também é sua vez um foco de irradiação, para que do ponto de vista pedagógico e didático, se essas Unidades fossem realmente se colocando à altura do tempo. Então, a minha apreciação seria no sentido de não aceitar-se um Departamento autônomo, parece que o próprio Departamento já está abandonando essa idéia. E partindo-se para a constituição de uma unidade, não fez-se, com o sacrifício do Instituto de Sociologia e Política, mas com a criação de uma Faculdade de Educação, que acho que a nossa Universidade já está de fato não apenas a merecer mas também a necessitar." - A Presidência disse que o assunto continuava em discussão, dizendo que o Prof. Silvino Lopes Neto apresentara uma nova nuance ao assunto, que, ao ser abordado pelo Prof. Milton Mesquita Amaral, havia recebido deste a proposta de, ao ser criado o Instituto Superior de Educação, tivesse este o "status" de Faculdade havendo o Prof. Silvino dado uma idéia que vai além, propondo que seja criada uma Faculdade de Educação. O Prof. Gastão Coelho Pereira Duarte pediu a palavra, dizendo que havia escutado com muita atenção as palavras do Prof. Silvino, e que, seria altamente perigoso para o mesmo se lhe fosse dado o direito de votar pela extinção do Instituto de Sociologia e Política, primeiro, por se tratar do carinho que o Prof. Silvino tem por aquela unidade e, também, a trajetória brilhante que teve o Instituto durante o longo de seus anos de atividades. Disse que, como não poderia deixar de ser, deu muita atenção ao excelente relatório do Prof. Alberto Sousa, mas que as palavras do Prof. Silvino o haviam tocado profundamente, pois já estava esperando essa idéia que o mesmo havia exposto. Disse que, em princípio, era pela manutenção do Instituto de Sociologia e Política, principalmente agora em que se estava dando uma ênfase toda especial à pós-graduação e mesmo porque, o primeiro curso de Doutorado que se cria, é da área da Faculdade de Direito. Disse que ninguém melhor que o ISP poderia brigar com esse e outros cursos de pós-graduação da área, como bem havia frisado o prof. Silvino. E, quanto à criação de uma Faculdade de Educação seria de seu inteiro apoio. Afirmou o Prof. Gastão Duarte, que sua intervenção se deveu, no entanto, principalmente para manifestar sua inteira adesão à manutenção do ISP. O Professor Alberto Sousa pediu a palavra para informar que a proposta de criação do Instituto de Educação com a transformação do ISP não era sua e sim do Departamento de Educação e que o mesmo havia apenas examinado a possibilidade legal dessa transformação. Disse que o Estatuto permite o pretendido pelo DE, pois, seu artigo 50 diz que os Institutos têm por finalidade específica: 1º - Ministrar no campo de sua especialidade o ensino básico e de graduação. Por outro lado, disse ter razão o Prof. Silvino quando lembra que já é de certo modo tradição na nossa Universidade, quando se fala em Faculdade, mencionar aquelas centros de ensino em que se proporciona a graduação e Instituto aqueles setores onde se ministra o ensino básico. Por isso, disse que pessoalmente era Faculdade de Educação a denominação a que era favorável. Disse que o DE parecia que não havia se estrebido a propor a criação de uma Faculdade, pois havia observado no artigo do Estatuto que proíbe terminantemente, para o resto dos tempos, a criação de Faculdades. Mas que, evidentemente, esse dispositivo do Estatuto tem de embora forma normativa, não tem substância normativa, por pretender o impossível. Diz que o Conselho é, guardadas as proporções, uma espécie de Constituinte de primeiro grau e de segundo. Citou que a Constituição proíbe ao congressista propor emendas que visem a suprimir a Federação e a República. Isso disse, sem inteira pertinência, pois se um dia se tratar de suprimir a Federação e a República, quem fará isso não será o Congresso e sim uma Constituinte especialmente convocada. Mas, na nossa Universidade quando se tratar de suprimir ou modificar o Estatuto vigente, quem o fará será este mesmo Conselho Universitário, mas, portanto, é um órgão constituinte de primeiro grau e de segundo. Disse ainda que a proibição estatutária não tem na realidade substância ao que trata de disciplinar, ficando o temor da proposição e criação de uma nova Faculdade, sem razão de ser. Disse ser possível, viável, a criação de uma Faculdade de Educação.

...ser também favorável a este nome, pois a denominação da Faculdade de Educação estaria em harmonia com a nomenclatura que o Estatuto já conseguiu. O assunto teve ainda a manifestação de outros Conselheiros, havendo a Presidência colocado em votação o parecer do Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Sousa, com as complementações verbais do mesmo de que poderia ser criada uma Faculdade de Educação. O plenário, por unanimidade, votou pela criação de uma Faculdade de Educação, e pela manutenção do Instituto de Sociologia e Política, dizendo a Presidência que o processo em poder do Prof. Victalino Trindade Dias, sobre a extinção do ISP, pela deliberação do Conselho ficou prejudicado. Disse o Prof. Delfim Mendes Silveira que por decisão do Conselho Universitário, estava, então, criada a Faculdade de Educação na UFPel. Em seguida a Presidência disse conceder a palavra ao Prof. Victalino Trindade Dias, para a leitura dos pareceres de diversos processos em que o mesmo era relator na Comissão de Legislação e Normas. Com a palavra o referido professor, bem como outros Conselheiros propuseram à Presidência que em face do horário, fosse a sessão suspensa até o almoço, ficando os demais itens de pauta para o reinício dos trabalhos às 13,30 h. A Presidência acolheu a proposta, suspendendo a sessão e convidando os Conselheiros presentes para almoçarem no Restaurante do campus. Às 13,30 h. a sessão foi reaberta, havendo o Prof. Delfim Silveira concedido a palavra ao Prof. Victalino Trindade Dias para que procedesse ao relato dos processos em seu poder. Disse o referido professor que enfocaria, inicialmente o Proc. 5179/75 - Plano Plurianual de Desenvolvimento da UFPel, constante do item 5 da Ordem do Dia. Parecer: Nada há a opinar sob o ponto de vista legal. A Presidência disse que esse Plano abrangere um espaço de tempo superior à atual gestão e foi proposto pela Assessoria de Planejamento, sugerindo que fosse constituída uma Comissão para um estudo em melhor oportunidade do assunto, uma vez que adotado passará a ser uma espécie de Plano Diretor da Universidade. Apresentou os nomes dos Profs. Ibsen Wetzel Stephan, Silvino Assis Lopes Neto e Paulo Assumpção Osório, para que procedessem ao estudo do assunto e apresentassem parecer, em termos de política da Universidade. Aprovada a sugestão de Presidência. Item 6 de Ordem do Dia. Proc. 3402/75 - Projeto de Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos Sociais - Licenciatura em Moral e Cívica. Parecer: O Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos Sociais, estando as determinações do Regimento Geral da Universidade, razão pela qual, opinamos favoravelmente à sua aprovação. Em 09.05.75 - Prof. Victalino Trindade Dias, Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão o parecer do Relator, foi aprovado por unanimidade. Item 7. Proc. 2957/75 do DE da FDU. Criação dos Cursos de Licenciatura em Disciplinas Especializadas para o Ensino de 2º Grau - Esquemas I e II. Parecer do Relator: Pela aprovação da criação dos Cursos de Licenciatura em Disciplinas Especializadas para o ensino de 2º grau - Esquemas I e II, por estarem, devidamente estruturados conforme Portaria Ministerial nº 432, de 19 de julho de 1971. Em 9.6.75, Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão, foi o parecer do relator aprovado por unanimidade. Disse a Presidência que desse assunto gostaria de um esclarecimento, pois segundo sabia, havia sido dado um entendimento de áreas que está ministrando os cursos, que haveria a necessidade do reconhecimento dos mesmos pelo CFE. Disse entender que a matéria de reconhecimento dos cursos, se refere àqueles de natureza permanente e não de natureza temporária, que funcionam, de certa forma, como os cursos de extensão. Disse que o curso é ministrado nos termos de Portaria Ministerial que permite às Universidades exercer essa atividade. A Profª Ana Lúcia Schild pedindo a palavra disse que uma professora que havia cursado o Esquema II em outra Universidade, lhe solicitara informação de como proceder para o registro competente no MEC, havendo a Profª Carmo Duarte informado que o MEC somente registra aqueles oriundos de cursos reconhecidos pelo Conselho Federal de Educação. Disse a Presidência que as informações que havia recebido, pertenciam exatamente ao Departamento de Educação, mas, lhe parecia, que as universidades estavam autorizadas a ter esses tipos de cursos. A Profª Ana Lúcia explicou que o DE havia informado que os professores que estavam cursando os Esquemas I e II, não poderiam registrar seus títulos no MEC, servindo os mesmos apenas, para ingresso no Plano de Carreira do Magistério. O Prof. Alberto Sousa disse que mesmo os professores de 2º grau, devem ter seu registro no Ministério de Educação e Cultu

... A seguir o Prof. Victalino Dias abordou o Proc. 5247/75 oriundo do Departamento de Educação de FOD em que o mesmo propõe a criação do Curso de Licenciatura Experimental em Ciências. Parecer do Relator: A Comissão de Legislação e Normas opinou favoravelmente à aprovação da criação do Curso de Licenciatura Experimental em Ciências, do que trata o processo nº 5247/75, oriundo do Departamento de Educação, por tratar o referido curso, devidamente estruturado de acordo com as exigências do Parecer nº 1481/72 de Câmara de Ensino Superior (1º Grupo) do Conselho Federal de Educação. É o parecer, S.M.J. Pelotas, 18 de junho de 1976. Prof. Victalino Trindade Dias, Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 3596/76, Regimento Interno do Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo, Parecer do Relator: Trata o presente processo, do Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo - que está devidamente estruturado de acordo com o Regimento Geral de Universidade. - Devo melhor juízo, somos pela sua aprovação. É o parecer, Pelotas, 18 de junho de 1976. Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 2356/76, oriundo da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da UFPel, apresentando Normas referentes à feitura de Tese de Pós-Graduação. Parecer do Relator: No presente processo, a Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, apresenta as Normas referentes a feitura de Teses de Pós-Graduação, com base estabelece o art. 40, § 1º de seu Regimento. A Comissão de Legislação e Normas opinou favoravelmente à sua aprovação. É o parecer, Pelotas, 18 de junho de 1976. Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Pedindo a palavra, o Prof. Silvino Lopes Neto disse que o parecer do Prof. Victalino Dias oferecido baseado no aspecto jurídico e que naturalmente deverá ser acolhido, mas, lhe parecia que o processo envolva matéria que deveria ser apreciada pela Comissão de Concursos da Universidade, quanto ao mérito. A Presidência acolheu a sugestão do Prof. Silvino, datando o envio do processo à Comissão de Concursos. Dia 8. Proc. 2961/76. Instituto de Biologia encaminha expediente dos Profs. Guitierrez Procianny, Tasso Farnco de Azevedo, Teodor Pilowicz e Ary Bento Pinheiro, em que é solicitada a incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel. Pedindo a palavra o Prof. Milton Mascarenhas Assaral solicitou que o processo fosse anexado ao expediente do Prof. Albertô Sousa e que diz respeito ao mesmo assunto. A Presidência disse que esse era a proposta que feria, para enfiar em um só processo os expedientes que tratam do mesmo assunto. Com respeito à Faculdade de Medicina, disse que e informar ao Conselho que esteve, juntamente com o Prof. Neum Kaiserman, em contato com o Diretor do DAU, Prof. Edson Machado de Sousa, em Porto Alegre, quando o mesmo proferiu palestra na PUDRS, no Seminário de Escolas Isoladas. Afirmou o Prof. Edson Machado de Sousa, na presença também do Prof. Léo Zilberknapp que se encontrava no Seminário, que só havia uma solução para o caso da Faculdade de Medicina, que era a incorporação à UFPel, não admitindo nem contempandando nenhuma outra alternativa. Disse que já havia autorizado o aumento de verba de pessoal da UFPel em cerca de doze milhões de cruzeiros e de verba de outros custeios de quatro milhões de cruzeiros, verba essa que não estaria comprometida para uma destinação específica, mas faria parte do Orçamento geral da Universidade. Claro é que esse aumento de verba se destinaria a poder a Universidade encerrar com o ônus de incorporação da Faculdade de Medicina. Disse o Reitor ao Prof. Edson Machado de Sousa que, quanto à Universidade, na Reitoria e pela que supunha quanto ao Conselho Universitário, nada havia a obstaculizar essa solução. Foi feita a pergunta ao Prof. Neum se a Medicina desejava ou não incorporar-se, de vez que a única possibilidade de recebimento de recursos, seria via incorporação. Tanto o Prof. Neum como o Prof. Leo, se manifestaram favoráveis à incorporação. Foram discutidos após assuntos de ordem prática, já que o Sr. Ministro de Educação tem conhecimento do assunto e é favorável à sua concretização, buscando-se uma forma que não servisse de base para que outras unidades isoladas buscassem idêntica solução. Disse o Prof. Edson Machado de Sousa que o caso de Medicina de Pelotas era "sui generis" pois tratava-se de única unidade isolada, no País, que havia sido criada por Lei. Por outro lado, porém, tem a Medicina uma

91
out

individualidade, é uma Faculdade com seu curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Tem uma entidade mantenedora que é a IPESSE e o Prof. Edson Sousa, - quer que se estude as formas e meios de se solucionar o problema, sugerindo a título de exame pelos órgãos locais, que a IPESSE se dissolvesse, doando, antes, - seus bens móveis e imóveis à UFPel que os receberia através de seus órgãos competentes. Ao lado disto, a UFPel se comprometeria a gerir administrativamente esses bens, comprometendo-se, igualmente, a manter e oficializar o Curso de Medicina. - Esse compromisso recíproco subiria, a título de exposição, e de proposição, ao CFE, no qual ele seria apresentado pelo próprio Prof. Edson Machado de Sousa, na qualidade de membro do Conselho Federal de Educação. O Conselho homologaria a transferência de responsabilidade de manutenção do Curso de Medicina e a oficialização do mesmo pela Universidade Federal de Pelotas. Disse ainda o Prof. Delfim Silveira, que o fundamental é que os recursos já estão dentro do Orçamento - do MEC para a UFPel. Foi discutido, também com o Prof. Edson Machado de Sousa, - como passaria a funcionar o Curso de Medicina, na área da Universidade. Ficou - entendido que os Professores de Medicina seriam contratados pela Universidade, no grau inicial de carreira, que seria o de Auxiliar de Ensino, salvo os que tivessem titulação por concurso na Universidade Federal de Pelotas ou em outra Universidade, que os capacitassem a um outro tipo de contratação. Disse que a Faculdade de Medicina, no processo a ser encaminhado, deverá apresentar um documento onde declara revogados todos os seus diplomas normativos, apresentando, posteriormente, ao Conselho Universitário, o seu projeto de Regimento, nos termos do Regimento Geral da UFPel. Ficou estabelecido que o Prof. Naum em sua volta a Pelotas, - entraria em contato com os dirigentes da IPESSE para que fosse possível a realização de todo o processo já citado. É necessário, também, o estudo de uma forma lógica, já que a IPESSE só poderia se dissolver, após a concordância do Conselho - Diretor da Fundação em receber seus bens móveis e imóveis. Disse que o Prof. Edson havia proposto que na semana em curso, fosse o Reitor a Brasília, levando, - já, todo o processo aqui referido. Disse o Prof. Delfim Silveira que passaria um MEMEC para o DAU, informando de impossibilidade do assunto ser resolvido dentro do prazo marcado. Concluiu dizendo que à luz desses esclarecimentos, estaria o Prof. Alberto Sousa com subsídios necessários para apresentar uma solução ao problema. O Prof. Alberto Sousa lembrou à Presidência que o processo em que é agendada, pelo Instituto de Biologia e incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel, estão em mãos do Prof. Naum Keiserman, para atendimento de uma série de providências requeridas pela Comissão de Legislação e Normas. Disse também, que lhe parecia que, em face dos novos e promissores rumos que o assunto toma, seria bom de se constituir uma Comissão mais ampla, em que estariam representados os dirigentes da Faculdade de Medicina para que o assunto fosse estudado sob um - melhor prisma, dizendo não estar absolutamente querendo se desvincular do processo, pois gostaria de participar dessa Comissão para examinar o aspecto jurídico da questão. A Presidência propôs que fosse formada uma Comissão, sob a presidência do Prof. Alberto Sousa, com a participação de representantes de todos os órgãos que iriam participar desta solução. Citou a Faculdade de Medicina, através de seu Diretor, e dos Diretores dos Institutos que tivessem matérias básicas do Curso de Medicina. Disse não poder incluir na Comissão, o Presidente da IPESSE, pois o mesmo não pertence à Universidade, incumbindo a Comissão que convidasse o mesmo para participar da discussão geral, a fim de que fosse encontrada a fórmula de resolver o processo. O Prof. Paulo Assumpção Osório pediu a palavra dizendo que se rejubilava pela solução feliz encontrada junto ao Prof. Edson Machado de Sousa, pois a Universidade não poderia deixar de ter um Curso de Medicina totalmente integrado ao seu Regimento e ao seu Estatuto, beneficiando também aos alunos da Faculdade de Medicina, que pagam elevadas mensalidades, fugindo às regras gerais da cobrança de disciplinas por semestre, da UFPel. Ressaltou os tempos em que a Universidade iniciou sua vida e a expansão enorme que a Universidade vem conseguindo, frisando que isso se devia à sábia administração do Prof. Delfim Mendes Silveira. Lembrou que na Lei que criou a UFPel, existiam três uni-

estas agregadas: A Escola de Belas Artes, a Faculdade de Medicina e o Conservatório de Música de Pelotas. Disse que todos sabem que essas unidades haviam sido incorporadas à Lei, para, no futuro, serem totalmente absorvidas pela Universidade. Registou, com satisfação, que a Escola de Belas Artes está totalmente integrada à UF - Pel e, segundo o relatório verbal da Presidência, dentro em breve o mesmo ocorrerá com a Faculdade de Medicina. Disse fazer votos de que o mesmo possa ocorrer com o Conservatório de Música que para entrar definitivamente para a Universidade, necessitaria uma pequena parcela de recursos, já que a grande maioria de seus professores, já pertencem à Universidade. Encerrou, assim, que fosse feito todo o possível para essa concretização, que concorria de êxito pleno a administração atual da UFPel, no que diz respeito às incorporações de todas as unidades e às agregadas pelo Decreto - Lei 750. A Presidência agradeceu a manifestação do Prof. Paulo Osório, dizendo agradecer, apenas, na parte em que foi dito que o êxito do crescimento da Universidade se devia preferencialmente ao Reitor, pois entendia não dever ser feito individualmente. Não houvesse o apoio de todos e a série de circunstâncias favoráveis no MEC, seguramente o crescimento da UFPel teria sido muito difícil. Com relação ao Conservatório de Música, disse que o mesmo já saíra com vantagem sobre as demais agregadas, por ser uma entidade pública. Mas, não se orientou, em relação à Universidade, com as outras duas. A ação da Prefeitura, em termos de gestão do Conservatório, sem ter sido visível. Citou que os pedidos de recursos para o Conservatório, até então, sempre têm sido feitos pela Prefeitura, diretamente ao MEC, colocando a Universidade em uma situação delicada proibindo-a de tomar qualquer iniciativa a esse respeito. Disse que a integração Conservatório/Universidade, tem se verificado por força da incorporação do Instituto de Belas Artes, mas não pela via normal de acesso. Aduziu, que apesar de todos esses fatos, o resultante será a incorporação do Conservatório, que não necessitará sequer de recursos especiais, pois com os recursos orçamentários correntes, levando em consideração o que foi dito pelo Prof. Paulo Osório, de que a maioria dos Professores do Conservatório já pertencem à UFPel. Voltou a Presidência a referir-se à Comissão que, presidida pelo Prof. Alberto Sousa, examinaria o problema de incorporação da Faculdade de Medicina sob todos os seus aspectos e que o trabalho viesse já em termos conclusivos para ser encaminhado diretamente ao MEC. Pediu a palavra o Prof. Alberto Sousa que, se referindo ao que foi citado pelo Prof. Paulo Osório sobre realizações de atual administração da UFPel, - que nos seu entender iriam assinalar, sem dúvida, a exemplar gestão administrativa do Prof. Delfim Mendes Silveira, - lembrava, também, sem querer antecipar os acontecimentos, estar na programação da Universidade, a eventual incorporação do tradicional Teatro 7 de Abril, havendo, inclusive uma Comissão nomeada para proceder à avaliação da imóvel, para que, a partir disto fosse o Conselho e a Administração da UFPel ajuizar de conveniência ou não dessa aquisição. Disse fazer votos que até o final da Administração do Prof. Delfim Silveira, pudesse ser tomada a essa série de conquistas e incorporação do Teatro 7 de Abril. Disse a Presidência que o assunto - já havia passado pelo Conselho Universitário e uma Comissão havia sido nomeada. Este foi um processo. Haveria a necessidade de um novo processo, tão pronto a referida Comissão apresente o resultado de seu trabalho, que seria o processo de aquisição do Teatro, com o pedido de recursos ao Ministério da Educação e Cultura que na oportunidade em que surgiu a idéia de aquisição, não possuía recursos para tal, não sabendo a Presidência se a esta altura tenha havido alteração na orientação do MEC, quanto ao fornecimento de verba. Foi determinado à Secretaria que fizesse ofício à Comissão, solicitando que a mesma concluísse seu trabalho. Disse o Prof. Delfim Silveira, que a Ordem do dia estava esgotada e colocou a palavra à disposição do plenário. Usou de mesma o Prof. Gastão Coelho Puroza Duarte, para comunicar como membro do COPERT, com a licença de seu Presidente, Prof. Alexandre A. V. de Cunha, que a referida Comissão havia assumido o compromisso de no dia imediatamente posterior ao da reunião do Conselho Universitário, onde dísse respeito à COPERT, terminar e apresentar ao Magnífico Reitor, levantamento completo da aplicação dos incentivos e do plano geral de reclassificação do registério. Disse que o compromisso foi cumprido e que a COPERT trabalhou até as 18 horas quando concluiu o trabalho e fez en-

93
Cout

deu de novo ao Magnífico Reitor e ao Serviço de Pessoal. Disse que esse comunicado era feito aos demais membros do Conselho, já que dele a Reitoria já tinha conhecimento. Disse a Presidência que o Serviço de Pessoal está trabalhando em regime especial de trabalho, para concluir em tempo o serviço e possa o pagamento, dentro dos novos níveis ser feito ainda esta mês. Disse que o repasse do MEC, para pagamento de pessoal ainda não era integral, mas que havia recebido autorização para utilizar todos os recursos em disponibilidade no Banco do Brasil para efetuar estes pagamentos que atingirão, mais de seis milhões de Cruzeiros mensais. Como ninguém mais quisesse fazer uso de palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, após fazendo a comparação de todos. Para constar, eu, Paulo Machado Vieira, Secretário dos Conselhos levarei e apresentarei esta que depois de aprovada será devidamente assinada.

Lourenço M. Lima

Paulo Machado Vieira